

"Lei nº 196/71."

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS
E DA OUTRAS PRÓVIDENCIAS.

DECÍO AZEVEDO MARROS, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando os seus atributos que lhe são conferidos por lei;

FAGO SABER, que, à Câmara Municipal por decreto, e em Sessão a seguir te lei:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir da Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal do Mato Grosso CODEMAT - 1-Cum) Taitor de estima unica UTB-S-650 de procedência Rumeno, financiada em 7-sete anos.

Artigo 2º- Fica o Prefeito autorizado a vincular recursos provenientes da dotação municipal do Fundo Rodoviário Nacional - F.R.N - até o limite de - - CR\$ 81.566.52 (oitenta e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e cincuenta e dois centavos), para fazer face os despesas autorizadas por esta lei.

Artigo 3º- Os Orçamentos anuais do Município ceifarão os dotações especificadas para liquidação dos compromissos assumidos em decorrência do preceito lei.

Artigo 4º- Fico aberto um crédito especial até o limite de CR\$ 26.392,86 (vinte e seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), para cover os despesas oriundas da execução desta lei, que não excede mais o excesso de arrecadações.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer os garantias que forem exigidos inclusive autorizando procuração à CODEMAF em caráter irrevogável e iniciável para receber junto ao Banco do Brasil pagador a verba destinada no contrato de aquisição do implemento a que se refere o artigo 1º.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os cis tópicos em contrário.

Nova Andradina - 17.10 de outubro de 1971.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Dec. Bernardo Bratti
Prefeito Municipal